

**REGULAMENTO DO PÁTRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 17.870.798/0001-25

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Fundo será (i) administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”).

2.1.1. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia, escrituração de Cotas serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-00 e inscrita no CNPJ/ME n.º 13.486.793/0001-42.

2.1.2. Os custos dos serviços contratados nos termos do item acima serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas

respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes.

2.2.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.2.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.3. O Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo e da Classe, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, ou até que o Fundo e a Classe sejam liquidados, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.4 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à administração do Fundo e da Classe.

2.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, administrados/geridos pelo Administrador/Gestor; ou (ii) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo inicial da Classe, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo e da Classe, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos de recebimento da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, conforme previstas no Apêndice da Subclasse.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.6. Além das hipóteses descritas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, (i) atuaram com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades

como Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos deste Regulamento; ou (ii) cometeram crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foram impedidos de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo o Administrador e/ou o Gestor receber, para tanto, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão devida, *pro rata temporis*, devida até a data de efetiva sua destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso.

Destituição sem Justa Causa

2.6.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata o item 6.5 abaixo. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, *pro rata temporis*, devida até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo e da Classe. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto no Apêndice da Subclasse.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.3 a 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.5, a CVM deve nomear um substituto temporário até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e da Classe, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 2.7.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contados da data de obtenção do registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui uma Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.

- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.
- (iii) Despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.
- (iv) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (v) Honorários e despesas do Auditor Independente encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
- (vi) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vii) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (viii) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (x) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente das cotas do FIP e/ou outros ativos integrantes da carteira da Class.
- (xi) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor.
- (xii) Despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, sem limitação de valor.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizado onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos ativos integrantes da Carteira.
- (xviii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.
- (xix) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.
- (xxi) Despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.
- (xxii) Despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico da Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Maioria dos cotistas presentes
(ii)	Deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(iii)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(iv)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a ser destituídos por Assembleia Geral de Cotistas, e escolha de seu respectivo substituto	95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas da classe
(v)	Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe

(vi)	Deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	Metade das cotas subscritas da classe
(vii)	Deliberar sobre a criação o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(viii)	Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	Metade das cotas subscritas da classe
(ix)	Deliberar sobre o voto do Gestor, como representante legal do Fundo e da Classe na assembleia geral de cotistas do FIP que deliberar sobre a prorrogação de prazo de duração do FIP	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(x)	Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xi)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e da Classe	95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas da classe
(xii)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Majoria dos cotistas presentes
(xiii)	Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos de referido item	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xiv)	Deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites ali previstos	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xv)	Deliberar sobre procedimentos de entrega ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de cotas, observado o disposto no item 8.9 do Anexo	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xvi)	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xvii)	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.7.5 do Anexo	Metade das cotas subscritas da classe
(xviii)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175	Majoria dos cotistas presentes
(xix)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Majoria dos cotistas presentes

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento e seu Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.5.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes, salvo quórum diverso previsto neste Regulamento.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.8. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da comunicação referida no item 6.4 pelo Administrador.

6.8.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.

6.9. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.10.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.10.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) Qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) Qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) Qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) Qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) Qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe, do FIP ou de qualquer das companhias investidas do FIP.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe ou do Ativo Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

7.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e o FIP ou qualquer das companhias investidas do FIP, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pelo FIP e por outros acionistas na respectiva companhia investida do FIP.

7.2.3. Caberá ao Gestor monitorar o disposto no item acima, mantendo o Administrador e os Cotistas informados.

7.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, as Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo ou Classe e Cotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) Façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item acima, bem como de outros fundos de

investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, quando houver, sendo expressamente permitida a aplicação em Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe..

7.4. O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que cada qual possua conflito de interesses.

7.5. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- (i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- (iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe e/ou do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.
- 9.2.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.
- 9.3.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.
- 9.4.** Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

PÁTRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DO PÁTRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado 1 (uma) subclasse única de cotas (“Cotas Subclasse Única” ou “Cotas”). Na hipótese de criação de outras subclasses, os direitos diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor conforme descritos neste Anexo e Apêndices ao Regulamento.

Público-Alvo

2.2. O Fundo é destinado a investidores considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30.

2.2.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.2.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contados da data de obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM, prazo este que poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos que se iniciará na data do registro de funcionamento da Classe na CVM e se estenderá por até 7 (sete) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 1 (um) ano, a critério do Gestor, de forma a coincidir com o período de investimento do FIP, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.7.2. O Administrador poderá, inclusive, conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos em cotas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) De compromissos assumidos pela Classe perante o FIP antes do término do Período de Investimento;
- (ii) Dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP e de suas companhias investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) De aquisição e integralização de Cotas do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos do FIP e de suas companhias investidas, ou a perda de controle por parte do FIP nas sociedades investidas, conforme o caso.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (respectivamente “Ativos”, e “FIP”).

3.2. Caso o regulamento do FIP venha a instituir cobrança de taxa de administração ou taxa de gestão, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe, conforme o caso, será proporcionalmente reduzida, durante o período em que o FIP mantenha a cobrança da taxa de administração ou taxa de gestão de seus cotistas, de forma a manter o percentual previsto no Anexo.

3.3. Os recursos não investidos na forma do item 3.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos, conforme definidos no item 4.2 (iii).

3.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP poderá estar concentrada em valores mobiliários de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais companhias. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Cotas de emissão do FIP;
- (ii) Rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor; (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo (“Outros Ativos”).

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) Sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição cotas do FIP até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital;
- (ii) Sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nas cotas do FIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe no FIP e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe cotas do FIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (a) solicitar ao Gestor o reenquadramento da Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.7.2 abaixo.

4.3.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN 4.994.

4.3.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

4.5. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

4.6. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira e normas aplicáveis ao pagamento de taxas de performance.

Coinvestimento

4.7. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela administração da Classe, o Administrador fará jus à remuneração, calculada e provisionada conforme indicado no Apêndice da Subclasse Única (“Taxa de Administração”).

5.1.1. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Gestão

5.2. Pela gestão do Fundo e da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão (“Taxa de Gestão”), e também a uma taxa de performance, conforme descrita abaixo.

Taxa de Performance

5.3. O Gestor fará jus ao recebimento de taxa de performance (“Taxa de Performance”) quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas de participação do FIP e/ou Outros Ativos, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Única.

Taxa de Performance Antecipada

5.4. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor pelos Cotistas uma taxa de performance (“Taxa de Performance Antecipada”), calculada de acordo com o Apêndice da Subclasse Única.

Taxa de Performance Complementar

5.5. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6.2 da parte geral deste Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 da parte geral do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”), caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 5.5 (o “Evento”), a Classe ou quaisquer Cotistas à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) recebam qualquer pagamento de amortização de cotas do FIP, dividendos ou qualquer rendimento atribuível aos Ativos, bem como realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Venda dos Ativos”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos do Apêndice da Subclasse Única.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe será equivalente a 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de 30 de setembro de 2022.

5.7. Não serão devidas pelos Cotistas Taxa de Ingresso, Taxa de Saída ou Taxa de Estruturação.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 do Anexo.

6.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nas cotas do FIP e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 8.8 do Anexo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, os valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

6.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de reforma do Regulamento e deste Anexo, será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Patrimônio Autorizado”), composto por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas.

7.2. O patrimônio inicial da Classe (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”) será formado por, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Quota, o “Preço de Emissão”), totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão de Subclasse única.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de cotas do FIP e/ou Outros Ativos que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos neste Anexo, no regulamento do FIP e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em cotas do FIP, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.7.2. Conforme determinado pelo Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.7.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.7.5. Na hipótese de integralização de Cotas com cotas do FIP e/ou valores mobiliários que atendam à política de investimento da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.7.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula.

8.7.7. O procedimento disposto nos itens 8.7.1 a 8.7.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em cotas do FIP ou Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.7.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.8.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, observado o disposto no item 8.8.4 abaixo, que passarão aos demais Quotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas; e
- (ii) Direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

8.8.1. As consequências referidas no item 8.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios

equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de assembleia geral.

8.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.8 (i) e 8.8 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.9. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.9 do Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

8.9.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.9.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.9.3 abaixo.

8.9.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos valores mobiliários para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento de valores mobiliários, tais valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.10. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.11. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.11.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.11.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.12 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.11.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice da Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.12. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.12.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.12 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.12.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.12.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.12.1 e 8.12.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.

8.12.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.12.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.12 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

Avaliação do Patrimônio Líquido

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, das cotas do FIP e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) A venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles valores mobiliários admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) A impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das cotas dos ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os ativos da Classe tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;

- (ii) Mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 do Regulamento; e/ou
- (iii) Nos casos previstos na Cláusula Segunda do Regulamento.

11.5. O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula 9 do Anexo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em quotas do FIP e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do FIP, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do FIP e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do FIP. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160/22.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do FIP, antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do FIP e ao retorno do investimento no âmbito do FIP. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira. O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos

economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos pelo FIP, bem como do setor de infraestrutura no qual o FIP investirá.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador, o Gestor e suas Partes Ligadas, o Administrador e/ou o Gestor, respectivamente na qualidade de instituição administradora e gestora do FIP, poderão estar impedidos de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e o FIP poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou o FIP obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do FIP e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 - Regulamentação Aplicável. Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (Come-Cotas) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

14.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

14.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

14.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

14.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

PÁTRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

1.1. As Cotas Subclasse Única poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.2. O valor mínimo de investimento no Fundo por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará (“Taxa de Administração e Gestão”): (i) para o Administrador, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração do Fundo e sua Classe (“Taxa de Administração”); e (ii) para o Gestor, (a) uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira (“Taxa de Gestão”); e (b) uma taxa de performance (“Taxa de Performance”); que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice, conforme definido abaixo.

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada diariamente, por Dia Útil conforme o disposto a seguir:

- (i) No primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data da primeira subscrição do Patrimônio Inicial até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e
- (ii) No segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Em caso de alienação integral de uma determinada companhia investida pelo FIP, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizada anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Investimento.

2.2. A remuneração devida ao Administrador, contida na Taxa de Administração e Gestão, será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 30 de setembro de 2022 (“Taxa de Administração”).

2.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração.

Taxa de Performance

2.4. Haverá cobrança da Taxa de Performance, nas hipóteses apresentadas no item 5.3 do Anexo, quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.5. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.4 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.6. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.4 acima.

2.7. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.9.3 do Anexo, em ativos, sendo a entrega realizada nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.8. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma Taxa de Performance Antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 20\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Gestor nos termos do item 2.4 do Regulamento; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em ativos.

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe apurado de acordo com o critério da Cláusula 9 do Anexo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado de acordo com o critério do item 9.5 deste Anexo, no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 2.4 acima, desde a data de constituição da Classe e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor nos termos do item 2.4 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade.

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor nos termos do item 2.4 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas.

Taxa de Performance Complementar

2.9. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento, (ii) renúncia do

Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, (iii) liquidação do Fundo nos termos do item 2.7 do Regulamento; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação exclusiva dos Quotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à Taxa de Performance Complementar, caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 2.9 (o “Evento”), a Classe e/ou quaisquer Cotistas à época do Evento (os “Quotistas Alienantes”) recebam qualquer pagamento de amortização de cotas do FIP, dividendos ou qualquer rendimento atribuível aos Ativos, bem como realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento (“Venda dos Ativos”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos acima.

2.9.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização de cotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos (“Rendimentos”) após a data do Evento, observada a condição do item 2.4 acima; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.9.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

2.9.3. Na hipótese de a Classe ou de os Cotistas Alienantes receberem quaisquer Rendimentos após um Evento, o pagamento da Taxa de Performance Complementar deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens 2.4 a 2.7 acima.

2.9.4. Não obstante o disposto nos itens 2.8 e 2.9 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.9.3 do Anexo, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de ativos.

2.10. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.10.1. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Quotista referido no item 2.10 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido pelo Administrador ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, na qualidade de beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.10.2. O Valor Provisionado deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, na qualidade de titular do crédito.

Taxa de Custódia

2.11. Será devida Taxa de Custódia pelas Cotas Subclasse Única, que deverá ser calculada e provisionada conforme o disposto no item 5.6 do Anexo.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“ Administrador ”	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-00, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62.
“ Anexo ”	significa o Anexo da Classe única.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“ Assembleia Especial de Cotistas ”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“ Ativos ”	Significa as cotas de emissão do Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.
“ Capital Integralizado ”	valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas.
“ Capital Subscrito ”	montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
“ Carteira ”	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“ Classe ”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“ Compromisso de Investimento ”	“Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
“ Cotista ”	significa o investidor que possui cotas subscritas da Classe.
“ Cotas Ofertadas ”	tem o significado atribuído no item 8.12 do Anexo.
“ Cotista Alienante ”	tem o significado atribuído no item 5.5 do Anexo.
“ Cotista Inadimplente ”	Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.

“Custo de Oportunidade”	correspondente a 7% (sete por cento) ao ano sobre o valor do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“FIP”	Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.
“Fundo”	Pátria Brasil Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada.
“Gestor”	Pátria Investimentos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.461.756/0001-17.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Quotista ou ao Administrador, nos termos do item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 7.1 do Anexo, independentemente de reforma do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 7.2 do Anexo.
“Período de Investimento”	período de investimento em quotas do FIP, que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por até 7 (sete) anos, nos termos do item 2.7 do Anexo.

“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Preço de Integralização”	preço de emissão da Cota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.
“Primeira Emissão”	primeira emissão de Cotas, a ser composta por, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	notificação encaminhada pelo Administrador ao Cotista, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasse”	significa a subclasse única de Cotas do Fundo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído no Apêndice.
“Valor Provisionado”	tem o significado atribuído no Apêndice.